

# PARTES E TERCEIROS NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

ANDRÉ PAGANI DE SOUZA

## ■ INTRODUÇÃO

Este artigo irá apresentar as principais alterações introduzidas pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conhecida como novo Código de Processo Civil (CPC), especificamente no que diz respeito ao tema **partes e terceiros**.

Para tanto, será feita uma comparação entre o referido diploma e a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, destacando as mudanças mais relevantes envolvendo as partes e os terceiros no processo civil. A nova lei será referida como CPC 2015 e a antiga como CPC 1973 para fins didáticos.

Cumpre esclarecer que o método utilizado compreenderá a análise dos dois diplomas legais (CPC 2015 e CPC 1973), bem como o referencial teórico sobre o tema, com destaque para as obras mais recentes. Para alcançar a finalidade proposta, serão tratados, em obediência ao que consta do CPC 2015, no Livro III, sob a rubrica de **intervenção de terceiros**, os seguintes temas:

- partes e terceiros;
- litisconsórcio;
- assistência;
- denunciação da lide;
- chamamento ao processo;
- incidente de desconsideração da personalidade jurídica;
- *amicus curiae*.

Vale observar ainda que a **oposição** e a nomeação à autoria, que eram tratadas como espécies de intervenção de terceiros pelo CPC 1973, não se encontram no Título III do Livro III do CPC 2015, nomeadas como figuras de **intervenção de terceiros**, razão pela qual não serão tratadas neste artigo, mas sim oportunamente, quando forem objeto de estudo os procedimentos especiais e a contestação.

A respeito do deslocamento da disciplina da **oposição** para a parte do CPC 2015 que trata dos procedimentos especiais, em vez de tratá-la ao lado das outras espécies de intervenções de terceiros, como o fazia o CPC 1973, Cassio Scarpinella Bueno, em comentário ao art. 682 do CPC 2015, esclarece:<sup>1</sup>

Abandonada pelo Anteprojeto e pelo Projeto do Senado, a ‘oposição’ voltou a ter disciplina própria no Projeto da Câmara. Não como uma das modalidades de intervenção de terceiro, tal qual no CPC atual, mas como ‘procedimento especial’. Se a ideia era manter essa figura no novo CPC, seria preferível que ela estivesse lado a lado daquelas figuras, até porque nada há de *especial* no seu procedimento, a não ser a existência da citação para comparecimento do réu, em regra, à audiência de conciliação ou de mediação. O Senado mostrou-se insensível ao ponto e manteve a oposição como um dos procedimentos especiais. A crítica sobre a localização do instituto, de qualquer sorte, não é (e não pode ser) óbice para a sua escorreita compreensão que, cabe frisar desde logo, nada traz de novo.

Por isso, em atenção à opção legislativa que acabou vingando, a oposição deve ser tratada ao lado dos demais procedimentos especiais. A **nomeação à autoria** referida no CPC 1973 deixou de existir no CPC 2015 com esse nome, mas a técnica processual empregada para possibilitar ao réu que se afirma ser parte ilegítima indique na contestação o sujeito passivo da relação jurídica discutida no processo está disciplinada pelo art. 339, §§ 1º e 2º, do CPC 2015. Em razão disso, o tema deve ser tratado junto com a contestação, cujo regramento está na Parte Especial do CPC 2015.

## ■ OBJETIVOS

Ao final da leitura deste artigo, espera-se que o leitor seja capaz de:

- examinar as principais alterações introduzidas pela Lei nº 13.105/2015 no que diz respeito ao tema partes e terceiros;
- comparar o CPC 2015 em relação ao CPC 1973, destacando as mudanças mais relevantes envolvendo as partes e os terceiros no processo civil;
- distinguir os conceitos de parte e de litisconsórcio;
- avaliar as espécies de intervenção de terceiros consagradas pelo CPC 2015.

## ■ ESQUEMA CONCEITUAL

